



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE A FASE DE HABILITAÇÃO.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 20/2023, no âmbito da **TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023**, Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projetos executivos para implantação de infraestrutura urbana, Programa Asfalto Novo, Vida Nova da Secretaria da Cidades. Nos termos do art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a interposição de recurso pela empresa **AVALIAR SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** no ensejo, informamos que o processo administrativo referente a esse certame licitatório está à disposição de todos na sede da prefeitura de Santa Mariana, bem como no site oficial do município.

Santa Mariana, 24 de outubro de 2023



Helisson Matama
Portaria nº 20/2023

Fwd: Recurso Administrativo - Tomada de Preço 07/2023

Brian Maeda <brianmaedams@gmail.com>

Seg, 23/10/2023 16:52

Para:contratos_pmsm@outlook.com <contratos_pmsm@outlook.com>

 2 anexos (3 MB)

02. Procuração AVALIAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA..pdf; 01. Recurso Administrativo Avaliar.pdf;

----- Forwarded message -----

De: **Brian Maeda** <brianmaedams@gmail.com>

Date: seg., 23 de out. de 2023 às 16:48

Subject: Recurso Administrativo - Tomada de Preço 07/2023

To: <licitacao@santamariana.pr.gov.br>

Cc: <eng.julianocampos@gmail.com>, Nathan Luviseti <f.luviseti@gmail.com>

Prezados boa tarde,

Segue recurso administrativo da empresa AVALIAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., referente ao processo licitatório de Tomada de Preços nº 7/2023, nos termos previstos na Ata de Sessão Pública nº 60/2023.

--

Brian Maeda de Souza | Advogado OAB/PR nº 87.753

Tel.: (44) 3265-1500 | Cel.: (44) 99957-9960

Av. Brasil, 4312 - Centro Empresarial Transamérica, sala 1003, CEP: 87013-934 - Maringá - PR

Rua José Ferreira Nhô Belo, 267, CEP: 86.975-000 – Mandaguari – PR –Tel.: (44) 3233-4722



--

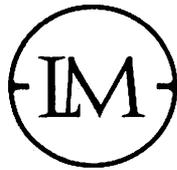
Brian Maeda de Souza | Advogado OAB/PR nº 87.753

Tel.: (44) 3265-1500 | Cel.: (44) 99957-9960

Av. Brasil, 4312 - Centro Empresarial Transamérica, sala 1003, CEP: 87013-934 - Maringá - PR

Rua José Ferreira Nhô Belo, 267, CEP: 86.975-000 – Mandaguari – PR –Tel.: (44) 3233-4722





LUISETI MAEDA
— ADVOGADOS —

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **AVALIAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 11.519.548/0001-69, com sede na Rua Professor Erasto Gaertner, nº 236, Centro, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados: **BRIAN MAEDA DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, sob o nº **87.753** e **NATHAN FERNANDES LUISETI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, sob o nº **85.501** e **CARLOS EDUARDO BOLFER FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, sob nº **85.240**, ambos com endereço profissional à Rua José Ferreira Nhô Belo, 267, Centro, CEP: 86.975-000, na cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “*Ad judicium et extra*”, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou ambos, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, órgãos da administração pública direta e indireta, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Mandaguari (PR), 23 de outubro de 2023.

AVALIAR SERVICOS DE
ENGENHARIA
LTDA:33815213000120

Assinado de forma digital por
AVALIAR SERVICOS DE
ENGENHARIA
LTDA:33815213000120
Dados: 2023.10.23 16:17:37 -03'00'

AVALIAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.



LUISETI MAEDA
— ADVOGADOS —

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, NO ESTADO DO PARANÁ.

Ref.: Tomada de Preços nº 07/2023.

AVALIAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.519.548/0001-69, com sede na Rua Professor Erasto Gaertner, nº 236, Centro, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, neste ato representado por seu procurador BRIAN MAEDA DE SOUZA, inscrito na OAB/PR nº 87.753, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da inabilitação da empresa AVALIAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., bem como em razão da habilitação das empresas 1. ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 11.519.548/0001-69; 2. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA - CNPJ 24.696.199/0001-56; 3. DYNATON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - CNPJ 41.666.874/0001-60; 4. E. G. O. ENGENHARIA LTDA - CNPJ 49.851.428/0001-37; 5. E. J. YERA OLIVEIRA - EJYO E. LIMITADA - CNPJ 35.572.068/000-20; 6. INTEGRAÇÃO ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ 10.683.629/0001-37; 7. OESTE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 11.504.898/0001-51; 8. PROJEBIM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - CNPJ 43.579.755/0001-03; 9. SOLIDIPLAN ENGENHARIA LTDA - CNPJ 13.248.873/0001-60, pelas razões de direito que passa a expor.

I – DOS FATOS

Conforme Ata de Sessão Pública 60/2023, do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 07/2023, a empresa AVALIAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. fora inabilitada do certame, isto pela justificativa, sem razão, de que a empresa "*não atendeu o item 7.8.1.4.1 – O atestado de capacidade técnica apresentado deverá possuir a execução com características semelhantes ao objeto licitado, sendo assim declarado INABILITADA.*"

Ocorre que, no referido item do Edital nos itens 7.8 que falam sobre a comprovação da CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, assim descreve:

"7.8.1.2 - A comprovação do profissional de nível superior, detentor de certidão de acervo técnico - CAT - emitido pelo CREA/CAU, pela execução de obra(s) OU serviço(s) de características semelhantes ao

3



objeto licitado, com área igual ou superior. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas."

"7.8.1.4 - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região competente, que comprove ter o profissional executado obras com características semelhantes ao objeto licitado."

"7.8.1.4.1 - O Atestado de capacidade técnica apresentado deverá possuir a execução com características semelhantes ao objeto licitado."

A empresa recorrente juntou atestado de capacidade técnica, o qual seguiu devidamente as solicitações contidas no Edital, logo que comprova exatamente que o profissional já executou obras com características semelhantes ao objeto licitado, não havendo, o que se falar em inabilitação da empresa Recorrente.

Não bastasse isso, pelos documentos apresentados, verificou-se que as seguintes empresas, nenhuma delas apresentaram a Declaração emitida por órgão público comprovando que a Contratada ou o seu Responsável Técnico tenha elaborado projetos e documentações com aprovação junto ao Paracidade – SECID, conforme exigência contida no item 10.4 do Termo de Referência:

1. ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 11.519.548/0001-69;
2. B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA – CNPJ 24.696.199/0001-56;
3. DYNATON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - CNPJ 41.666.874/0001-60;
4. E. G. O. ENGENHARIA LTDA – CNPJ 49.851.428/0001-37;
5. E. J. YERA OLIVEIRA – EJO E. LIMITADA – CNPJ 35.572.068/000-20;
6. INTEGRAÇÃO ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA – CNPJ 10.683.629/0001-37;
7. OESTE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 11.504.898/0001-51;
8. PROJEBIM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - CNPJ 43.579.755/0001-03;
9. SOLIDIPLAN ENGENHARIA LTDA - CNPJ 13.248.873/0001-60



O referido item assim ficou descrito: "10.4 – Apresentação de Declaração emitida por órgão público comprovando que a Contratada ou o seu Responsável Técnico tenha elaborado projetos e documentações com aprovação junto ao Paranacidade – SECID."

Essas referidas empresas não apresentaram a Declaração devidamente exigida, a qual consta no próprio objeto do Edital, ou seja, não provaram a sua capacidade técnica para a realização de tal serviço.

Não bastasse isso, houve, ainda, a não comprovação de outras delimitações contidas no Edital, conforme passará a dispor de forma explicativa e detalhada, referente a cada empresa inabilitada.

Assim, conforme restará demonstrado e devidamente comprovado nesse Recurso, a habilitação da Recorrente é medida que se impõe, bem como a inabilitação das empresas apresentadas acima descritas.

II – DO DIREITO

II. I – DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA AVALIAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., COMPROVAÇÃO DOS TERMOS REQUERIDOS NO EDITAL.

Conforme apresentado nos fatos a empresa Recorrente fora inabilitada sob a justificativa, sem razão, de não comprovar a exigência do item 7.8.1.4.1, vejamos o que traz tal disposição:

"7.8.1.4.1 - O Atestado de capacidade técnica apresentado deverá possuir a execução com características semelhantes ao objeto licitado."

Esse item foi devidamente cumprido pela Recorrente, conforme observa-se pelas Declarações apresentadas, em que consta:

- 01) Declaração do Município de Rio Bom/PR: "participou da elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura" [...] Ainda em tempo, declaramos que foi obras de pavimentação completa, programa meu campinho, construção de edificações diversas do PAM, e programa ASFASO NOVO, VIDA NOVA;
- 02) Declaração do Município de Faxinal/PR: "participou da elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura" [...] Ainda em tempo, declaramos que foi obras de pavimentação completa, programa meu campinho, construção de edificações diversas do PAM, e programa ASFASO NOVO, VIDA NOVA;
- 03) Atestado de Execução de Obras do Município de Apucarana/PR; Borrazópolis/PR, bem como de California/PR;

Não bastasse isso, observa-se que no item 7.8, ainda consta nos itens seguintes, que o acervo técnico poderá ser pela execução de obra ou serviços, conforme devidamente descrito nos itens 7.8.1.2 e 7.8.1.2:

"7.8.1.2 - A comprovação do profissional de nível superior, detentor de certidão de acervo técnico – CAT – emitido pelo CREA/CAU, pela execução de obra(s) OU serviço(s) de características semelhantes ao objeto licitado, com área igual ou superior. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:"

"7.8.1.4 - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região competente, que comprove ter o profissional executado obras com características semelhantes ao objeto licitado."

Ou seja, diante dos atestados e declarações apresentadas, verifica-se que a empresa Recorrente cumpriu efetivamente os ditames do Edital de Licitação, eis que possui a devida capacidade de realizar o objeto a ser contratado, logo que apresentou que "PARTICIPOU DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS", bem como apresentou atestados de "execução de Obras".

Ora, o não acatamento do presente recurso demonstra uma clara perseguição/direcionamento em detrimento de demais empresas, eis que ficou nitidamente claro o cumprimento pela Recorrente em relação aos requisitos apresentados no Edital.

Destaca-se que a empresa Recorrente logicamente teve gastos para participar da licitação, e somente participou por estar devidamente habilitada para tal licitação, cumprindo todos os termos do Edital.

Nesse sentido, diante da comprovação através de documentos plenamente válidos, nota-se que a empresa Recorrente cumpriu devidamente as disposições contidas no Edital, não havendo o que se falar em inabilitação.

II. II. DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.2 – COMPROVANTE DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA PREVISTA, PREVISTO NO EDITAL Nº 7/2023.

No Edital do Processo Licitatório uma das exigências necessárias como condição para participação do certame (item 3.2), o comprovante de prestação de garantia/caução no valor mínimo previsto (item. 3.1).

Sabe-se que, a garantia/caução no procedimento licitatório serve para que o poder público possa proteger o próprio patrimônio e preservar as contas públicas, assim exercendo dois dos princípios das licitações públicas, o da economicidade e o da eficiência.



LUISETI MAEDA
— ADVOGADOS —

Ocorre que, conforme já mencionado, bem como previsto em ata de sessão pública 60/2023, a empresa **ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** deixou de cumprir com esta exigência prevista em edital.

Diante disso, visto que não a apresentação comprovante de prestação de garantia/caução no valor mínimo previsto (item 3.2 do edital), **requer a inabilitação da empresa ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

II. III. DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 7.9.2 – BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, PREVISTO NO EDITAL Nº 7/2023.

No Edital do Processo Licitatório no item 7.9.2 prevê a apresentação do seguinte documento, senão vejamos:

"7.9.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta."

Ocorre que, conforme previsto na Ata de Sessão Pública – 60/2023, após a análise das documentações, verificou-se que a empresa E. G. O. Engenharia Ltda., apresentou erroneamente o documento necessário.

Sabe-se que a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis tem como função a comprovação de que a empresa licitante tenha boa situação financeira, visando garantir que a mesma cumpra com as obrigações previstas caso seja vencedora do certame.

Desta forma, tendo em vista a apresentação errônea do item 7.9.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social, **requer a inabilitação da empresa E. G. O. Engenharia Ltda.**

II.IV. DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.4 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 01 DO EDITAL Nº 7/2023.

Tem-se ainda que no Termo de Referência anexo ao Edital de Tomada de Preços nº 7/2023, no item 10.4 contém a seguinte exigência:

"10.4 – Apresentação de Declaração emitida por órgão público comprovando que a Contratada ou o seu Responsável Técnico tenha elaborado projetos e documentações com aprovação junto ao Paranacidade – SECID."

Rua José Ferreira Nhô Belo, 267 - Mandaguari - PR - CEP: 86.975-000
Av. Brasil, 4312 - Sala 1003, 10º andar - CEP: 87013-934 - Maringá - PR - Fone: (44) 3265-1500

Ou seja, além de todos os demais requisitos técnicos profissionais previstos no item 7.8 e seguintes do edital, conta expressamente a obrigatoriedade de a empresa licitante apresentar declaração emitida por órgão público comprovando que a Contratada ou o seu Responsável Técnico tenha elaborado projetos e documentações com aprovação junto ao Paranacidade – SECID.

Ocorre que, nos termos da ata de sessão pública – 60/2023, após a apresentação e a respectiva abertura dos envelopes, verificou-se que as seguintes empresas, deixou de cumprir com esta exigência prevista item 10.4 do Termo de Referência:

1. ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 11.519.548/0001-69;
2. B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA – CNPJ 24.696.199/0001-56;
3. DYNATON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - CNPJ 41.666.874/0001-60;
4. E. G. O. ENGENHARIA LTDA – CNPJ 49.851.428/0001-37;
5. E. J. YERA OLIVEIRA – EJO E. LIMITADA – CNPJ 35.572.068/000-20;
6. INTEGRAÇÃO ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA – CNPJ 10.683.629/0001-37;
7. OESTE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 11.504.898/0001-51;
8. PROJETBIM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - CNPJ 43.579.755/0001-03;
9. SOLIDIPLAN ENGENHARIA LTDA - CNPJ 13.248.873/0001-60

Nota-se que a principal intenção da administração pública, que é buscar a capacidade técnica do objeto do processo licitatório não restou demonstrado pelas empresas acima mencionadas.

Soma-se isso, ao fato de que todas as empresas participantes do certame, apresentaram Declaração que está de acordo com todas as disposições desta Tomada de Preços, assinada pelo representante legal da empresa participante, conforme previsto no item 7.10.3 do Edital, ou seja, estavam cientes bem como aceitaram de forma expressa os termos previstos no referido edital.

Além disso, imperioso destacar que PARANACIDADE possui os seguintes objetivos¹, a fim de comprovar a sua vital importância em ter a Recorrente um técnico que já elaborou projetos e documentação junto ao PARANACIDADE - SECID:

¹ Disponível em: <https://www.paranacidade.org.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=29>



LUISETI MAEDA

— ADVOGADOS —

I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Paraná, nos termos previstos nesta Lei, bem como, outros Contratos de Gestão que venham a ser firmados pela entidade;

II - executar ações da política de desenvolvimento institucional, urbano e regional para o Estado do Paraná, sob a coordenação da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, em consonância com as diretrizes programáticas do Governo do Estado; (Alterado pela Lei 21.352 de 01/01/2023)

III - atuar, de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria de Estado das Cidades - SECID, em intervenções representadas por planos, programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento institucional, urbano e regional do Estado do Paraná e seus municípios; (Alterado pela Lei 21.352 de 01/01/2023)

IV - constituir-se em instrumento de intermediação administrativo-financeira, visando compatibilizar as exigências das entidades de financiamento, internas e externas, as características sócioeconômicas e a capacidade financeira dos Municípios;

V - atuar em intervenções representadas por planos, programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento institucional, urbano e regional dos estados e seus municípios;

VI - contribuir para a eficiente aplicação dos recursos públicos, tanto estadual como municipal, na área de desenvolvimento urbano, regional e institucional, promovendo, para tanto, o aperfeiçoamento dos recursos humanos, administrativos e financeiros dos Municípios;

VII - incentivar os Municípios e sua população a participarem da formulação política de desenvolvimento urbano e regional e dos mecanismos de financiamento concebidos para apoiá-los;

VIII - promover o desenvolvimento tecnológico, bem como de metodologias, produtos e serviços destinados à profissionais e entidades públicas ou privadas, relacionados à sua área de atuação e destinados a promoção do desenvolvimento urbano, institucional e regional;

IX - publicar e divulgar trabalhos técnico-científicos com vistas ao aprimoramento da gestão municipal;

X - administrar recursos e fundos financeiros públicos, atendidas as disposições do Art. 1º desta lei, em especial o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei nº 8.917 de 15 de dezembro de 1988, sem prejuízo do disposto no Art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

XI - propiciar condições para operações de financiamentos com recursos internos ou externos que constituem o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, aos entes da Administração Indireta Estadual, com capacidade de pagamento comprovada pelo PARANACIDADE, cujas atividades fins estejam voltadas ao desenvolvimento regional e urbano."

Ou seja, observa-se que a exigência contida no Edital é necessária, a qual fora devidamente apresentada apenas pela Recorrente.

Portanto, tendo em vista o descumprimento editalício (item 7.10.3), em razão da ausência da declaração emitida por órgão público comprovando que a Contratada ou o seu

Rua José Ferreira Nhô Belo, 267 - Mandaguari - PR - CEP: 86.975-000
Av. Brasil, 4312 - Sala 1003, 10º andar - CEP: 87013-934 - Maringá - PR - Fone: (44) 3265-1500



LUISETI MAEDA
— ADVOGADOS —

Responsável Técnico tenha elaborado projetos e documentações com aprovação junto ao Paranacidade – SICID (item 10.4 do termo de referência), requer sejam inabilitadas as empresas Ada Engenharia e Construção Ltda, B. Viana Varaschin Engenharia Ltda, Dynaton Consultoria e Projetos Ltda, E. G. O. Engenharia Ltda, E.J.Yera Oliveira – Eijo E. Limitada, Integração Engenharia e Assessoria Ltda, Oeste Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda, Projetbim Assessoria e Projetos Ltda e Solidiplan Engenharia Ltda.

III. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer seja **julgado PROCEDENTE** o presente Recurso Administrativo, para fins de:

a) habilitar a empresa Avaliar Serviços de Engenharia Ltda.

b) inabilitar as empresas Ada Engenharia e Construção Ltda, B. Viana Varaschin Engenharia Ltda, Dynaton Consultoria e Projetos Ltda, E. G. O. Engenharia Ltda, E.J.Yera Oliveira – Eijo E. Limitada, Integração Engenharia e Assessoria Ltda, Oeste Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda, Projetbim Assessoria e Projetos Ltda e Solidiplan Engenharia Ltda.

O não acatamento dos requerimentos acima, a Recorrente, declara, desde já, que realizará as medidas judiciais e administrativas cabíveis, tais como expedição de Ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apuração das irregularidades e ilegalidades.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

De Mandaguari/PR para Santa Mariana/PR, 23 de outubro de 2023.


BRIAN MAEDA DE SOUZA

OAB/PR 87.753